ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

MENSAGEM Nº 1159

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 168/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
058ª Sessão de 02/06/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) TRABALHO
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 02 / 06 / 22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

msl_PJ_314

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código XM57Y7U2.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE E
Fls. 03
RUBRICA

Código para verificação: **XM57Y7U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfWE01N1k3VTI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **XM57Y7U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

EM n° 7/2022
Processo DSUST 4340/2020

Florianópolis, 4 de maio de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que "Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências", com a finalidade de auxiliar na promoção e coordenação das políticas de trabalho, emprego e renda no território catarinense, além de inseri-lo no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), em sintonia com a Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Diante das mudanças administrativas promovidas na esfera federal, em que o Ministério do Trabalho foi extinto e suas competências repassadas ao Ministério da Economia, criando-se a Secretaria do Trabalho para tratar de tais políticas, algumas alterações normativas foram realizadas visando se amoldar à presente conjuntura. Dentre elas, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), no uso de suas atribuições, editou a Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que "Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018", a fim de sistematizar e uniformizar o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Trabalho, Emprego e Renda.

Neste sentido, visando atender às exigências contidas na referida legislação federal, o Estado de Santa Catarina, por meio desta Pasta, elaborou o presente anteprojeto de lei que regerá o CETER-SC.

Cumpre destacar que, muito embora a existência do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 1995, tal norma está desatualizada em seu teor e forma, sendo obsoleta e fora do padrão jurídico, bem como é sabido que atualmente cabe à lei criar qualquer órgão ou instância colegiada, sendo o decreto apenas instrumento regulamentador para tal situação.

Alicerçando tal entendimento, o art. 105 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dispõe que os conselhos estaduais, instituídos por lei específica, constituem instrumentos de gestão democrática das ações da Administração Pública Estadual.

No mesmo sentido, o art. 2º Resolução CODEFAT nº 890, de 2020, dispõe que os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), instituídos por Lei, nas esferas estadual, do Distrito Federal e municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos em referida Resolução.

Considerando o disposto na Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), e consoante legislação federal que trata do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), a nova realidade de gestão dos fundos coloca os conselhos como órgãos competentes para apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 990RQ1RF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Nacional de Emprego (SINE), bem como de exercer a fiscalização, controle e apreciação do relatório de gestão anual.

Latente, assim, a necessidade de edição de lei específica para regularizar e atualizar o CETER-SC para que as políticas públicas relativas ao SINE possam ser idealizadas e custeadas por meio de transferência de recursos advindas do Governo Federal. Caso não haja referida adequação, não poderão ser transferidos os aludidos recursos, ocasionando prejuízos ao Estado, aos Municípios e, por conseguinte, a todos os usuários do SINE.

Para tanto, apresenta-se a presente minuta, subsidiada pela Resolução CODEFAT nº 890, de 2020, e pela Lei nº 17.764, de 2019, para formalização e funcionamento pleno do CETER-SC, com o fim específico de possibilitar o custeio do SINE e a participação da sociedade na implantação das políticas públicas.

Ante o exposto, encaminho à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, nos termos acima descritos, sugerindo seu envio à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Secretário de Estado, designado
(assinado digitalmente)

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sde@sde.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 990RQ1RF.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

Código para verificação: **990RQ1RF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 04/05/2022 às 15:39:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfOTkwUlExUkY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **990RQ1RF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº PL./0168.2/2022

Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

Parágrafo único. O CETER-SC tem como finalidade analisar, discutir, propor e acompanhar a elaboração e execução da política de trabalho, emprego e renda em âmbito estadual.

Art. 2º Compete ao CETER-SC:

I – deliberar e definir a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como a proposta orçamentária da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda e as suas alterações, a ser encaminhada pela SDE;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – elaborar seu regimento interno e propor alterações deste, submetendo-os à aprovação por decreto do Governador do Estado, observados os critérios definidos pelo CODEFAT;

V – gerir o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC);

VI – orientar e controlar o FET-SC, incluindo a sua gestão patrimonial, a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

VII – fiscalizar os recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET-SC;

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IJ680XF4.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 08 RUBRICA

VIII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET-SC;

IX – aprovar a prestação de contas anual do FET-SC;

X – editar normas complementares necessárias à gestão do FET-SC; e

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-SC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CETER-SC será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 3 (três) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da SDE;

b) 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina (SRTE/SC); e

c) 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores; e

III – 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Governador do Estado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º O mandato dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Decreto do Governador do Estado definirá as organizações e entidades de representação dos trabalhadores e dos empregadores de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 4º As organizações e entidades de que trata o § 3º deste artigo indicarão seus representantes, que serão formalmente designados por ato do Governador do Estado.

§ 5º O ato de designação dos membros do CETER-SC deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência deles, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares do CETER-SC, assumirão seus suplentes.

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IJ680XF4.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CETER-SC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CETER-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário, órgão máximo deliberativo;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do CETER-SC, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, serão alternadas entre as representações governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, vedada a recondução.

§ 1º O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência será formalizado mediante edição de ato normativo do CETER-SC, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e em sítio eletrônico oficial.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá aos membros do CETER-SC realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma representação, garantindo o sistema de rodízio e ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º Compete ao Presidente do CETER-SC:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CETER-SC;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, *ad referendum* do CETER-SC, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IJ680XF4.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
RUBRICA

VII – prestar, em nome do CETER-SC, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FET-SC, especialmente as relativas aos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CETER-SC e as demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo será submetida à homologação do CETER-SC na 1ª (primeira) reunião subsequente à decisão.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CETER-SC reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; ou

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CETER-SC serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As reuniões do CETER-SC serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

§ 3º O edital de convocação das reuniões deverá conter a indicação da pauta a ser discutida pelos membros do CETER-SC, acompanhado da documentação relativa às matérias que dele constarem e da ata da reunião anterior.

Art. 9º As deliberações do CETER-SC serão tomadas por maioria simples de votos, desde que atingido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no DOE e em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Das reuniões do CETER-SC serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na Secretaria Executiva para consulta e disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CETER-SC será exercida por servidor público titular de cargo de provimento efetivo lotado ou em exercício na SDE, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IJ680XF4.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
RUBRICA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A função de membro do CETER-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 12. A SDE prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CETER-SC, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. A estrutura, a organização e o funcionamento do CETER-SC serão disciplinados em seu regimento interno.

Art. 14. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade poderão ser custeadas pela SDE, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. O art. 3º da Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

IV – no pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), exceto as com pessoal;

....." (NR)

Art. 16. O art. 4º da Lei nº 17.764, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Estado, por intermédio do FET-SC, poderá efetuar repasses financeiros aos fundos municipais do trabalho, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo CETER-SC.

....." (NR)

Art. 17. O art. 5º da Lei nº 17.764, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – dispor dos recursos do FET-SC em conformidade com as diretrizes fixadas pelo CETER-SC;

.....

III – submeter à apreciação do CETER-SC o plano de aplicação dos recursos do FET-SC, assim como as demonstrações anuais da sua receita e despesa;

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IJ680XF4.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
RUBRICA

.....

V – ordenar os empenhos e autorizar as despesas do CETER-SC previstos no plano de aplicação aprovado anualmente;

.....

VII – prestar contas anualmente ao CETER-SC dos recursos aplicados pelo FET-SC; e

.....

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, do controle e da fiscalização a serem exercidos pelo CETER-SC, cabe à SDE acompanhar a regular aplicação dos recursos transferidos aos fundos municipais de trabalho, podendo ela requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos.

....." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o art. 6º da Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IJ680XF4.

Assinaturas do documento

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

Código para verificação: **IJ680XF4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfSUo2ODBYRjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **IJ680XF4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE PRODUTIVIDADE, TRABALHO E RENDA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 14
RUBRICA

De: ANDRÉ ESMERALDINO VOLPATO **Gerência de Produtividade, Trabalho e Renda**	**CI nº 014/2020**
Para: ANDERSON MIGUEL **Consultoria Jurídica**	**Processo DSUST 4340/2020**
Assunto: Minuta Projeto de Lei do CETER	**Data: 03/08/2020**

Prezado Senhor,

Encaminhamos proposta de lei, que ***"Cria o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER e estabelecem outras providências"*** para instituir o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda como um dos instrumentos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, no âmbito da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Informo que estamos de acordo com o teor da proposta de criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER.

Solicitamos que este processo seja encaminhado com a máxima urgência devido ao prazo estabelecido na resolução nº 861, de 14 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Atenciosamente,

ANDRÉ ESMERALDINO VOLPATO
Gerente de Produtividade, Trabalho e Renda

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sds@sds.sc.gov.br – www.sds.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código EF61Z06J.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EX
Fls. 15
RUBRICA

Código para verificação: **EF61Z06J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ ESMERALDINO VOLPATO (CPF: 039.XXX.949-XX) em 03/08/2020 às 14:31:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2020 - 19:39:17 e válido até 09/04/2120 - 19:39:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfRUY2MVowNko= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **EF61Z06J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE PRODUTIVIDADE, TRABALHO E RENDA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 16
RUBRICA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 091/2020

DE: **ANDRÉ VOLPATO** Gerente de Produtividade, Trabalho e Renda	DATA: 21/08/2020
PARA: **Victor Hugo Gomes de Menezes** COJUR	
ASSUNTO: Manifestação Processo DSUST 4340/2020	

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho manifestar posicionamento referente a CI n°014/2020 que consta no processo DSUST 4340/2020, onde concordo com a redação final da minuta de anteprojeto de lei que "Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER), apresentada a esta Gerência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos desde já sua atenção.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente
André Volpato
Gerente de Produtividade, Trabalho e Renda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código Z2S0S45T.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z2S0S45T**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ ESMERALDINO VOLPATO (CPF: 039.XXX.949-XX) em 21/08/2020 às 16:08:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2020 - 19:39:17 e válido até 09/04/2120 - 19:39:17.
(Assinatura do sistema)

RAMON FERNANDES (CPF: 056.XXX.689-XX) em 27/08/2020 às 17:14:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 16:06:16 e válido até 20/03/2119 - 16:06:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfWjJTMFM0NVQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **Z2S0S45T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 23/05/2019 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 20
Órgão: Ministério da Economia/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

RESOLUÇÃO Nº 831, DE 21 DE MAIO DE 2019

Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Seção I

Da instituição

Art. 2º Os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, instituídos por Lei, nas esferas estadual, do Distrito Federal e municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos nesta Resolução.

§ 1º É facultada a instituição de Conselho Intermunicipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

§ 2º O Conselho será regulamentado por ato do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com publicação em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Da composição

Art. 3º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Às Superintendências Regionais do Trabalho, representantes do Governo Federal, caberá uma representação nos Conselhos instituídos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 5º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 19
RÚBRICA

§ 6º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 7º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III

Da presidência e da vice-presidência

Art. 4º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das competências dos conselhos

Art. 6º Compete aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 7º O CTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 9º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do exercício

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º Quando se tratar de Conselho Intermunicipal, deverá ser escolhido dentre os municípios participantes aquele que exercerá a Secretaria Executiva.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 20 RUBRICA

§ 2º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Das competências

Art. 12. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONSELHOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. Os CTER deverão ser credenciados por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento/credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS.
RUBRICA

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 15. Cabe aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio do órgão gestor local.

Art. 16. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 17. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 19. Com vistas ao atendimento do disposto no art. 17, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissão ou Conselho, constituídos na forma da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios desta Resolução no prazo de até 31 de dezembro de 2019.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções:

I - nº 63, de 28 de julho de 1994;

II - nº 80, de 19 de abril de 1995;

III - nº 114, de 1º de agosto de 1996;

IV - nº 227, de 9 de dezembro de 1999;

V - nº 262, de 30 de março de 2001;

VI - nº 270, de 26 de setembro de 2001;

VII - nº 365, de 17 de setembro de 2003; e

VIII - nº 827, de 26 de março de 2019.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do Conselho

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 23
RUBRICA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

UDESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 24
RUBRICA

Reitoria
Gabinete do Reitor

Of. Nº211/2020

Florianópolis, 18 de novembro de 2020.

Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício GABS nº 1028/2020, que solicita manifestação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) sobre a criação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER), informamos que estamos de acordo com a minuta proposta e, desde já, aceitamos fazer parte desse estratégico conselho.

Nesse sentido, aguardamos a solicitação de indicação de representante da UDESC, conforme o Capítulo II da minuta proposta, para os devidos encaminhamentos.

Ao ensejo, aproveito para renovar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Dilmar Baretta
Reitor

Ao Senhor
ROGÉRIO SIQUEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP: 88035-901 / Telefone: (48) 3321-8000

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DILMAR BARETTA em 18/11/2020 às 18:44:54, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00036652/2020 e o código 3R73F0TB.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 25
RUBRICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO Nº 559/2020/GR

Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

Ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Rod. SC 401, km 5, nº 4756, Ed. Office Park, Bloco 2, 2º andar, Saco Grande
88032-005 Florianópolis/SC

Assunto: Resposta ao Ofício GABS nº 1029/2020.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício GABS nº 1029/2020, relativo ao Processo DSUST 4340/2020, manifestamos a concordância desta instituição em participar do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), segundo consta do anteprojeto de lei em pauta.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
UBALDO CESAR BALTHAZAR
Data: 16/11/2020 16:11:46-0300
CPF: 169.288.149-34

UBALDO CESAR BALTHAZAR
Reitor

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima. Trindade. CEP: 88040-900. Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-9320. *E-mail*: gr@contato.ufsc.br. http://reitoria.ufsc.br/

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 0N45EI6U.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0N45EI6U**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 26
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

UBALDO CESAR BALTHAZAR (CPF: 169.XXX.149-XX) em 16/11/2020 às 16:11:46
Emitido por: "Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5", emitido em 22/11/2018 - 13:25:14 e válido até 21/11/2021 - 13:25:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfME40NUVJNIU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **0N45EI6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 27
RUBRICA

Informação Jurídica nº 255/2020

EMENTA: Solicitação de análise e manifestação a respeito da minuta de anteprojeto de lei que *"Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER) e estabelece outras providências"*. Participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social no CETER. Pertinência temática. Possibilidade.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que *"Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER) e estabelece outras providências"*, de origem da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustetável Social, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº DSUST 4340/2020.

É o breve resumo dos fatos. Passa-se a análise de mérito.

II – DO MÉRITO:

Verifica-se que a minuta do anteprojeto de lei que *"Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER) e estabelece outras providências"*, reserva uma vaga para a participação desta Pasta no Conselho a ser criado, em razão da pertinência temática, a teor do que dispõe o inc. I do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, que estabelece a necessidade da Secretaria de Estado proponente consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à Casa Civil.

Destaca-se dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER):

> I - gerir o FET-SC;
> II - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito estadual, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
> III - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código D19WI4P8.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 27
RUBRICA

IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
V - orientar e controlar o FET-SC, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
VI - aprovar seu regimento interno, observados os critérios definidos pelo CODEFAT;
VII - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET-SC;
VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET-SC;
IX – aprovar a prestação de contas anual do FET-SC;X - baixar normas complementares necessárias à gestão do FET-SC;
XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-SC.

Neste sentido, verifica-se que a matéria do anteprojeto de lei está intimamente ligada com a política de desenvolvimento social, refletindo diretamente no dia a dia das famílias e, notadamente, da polulação de baixa renda, público alvo das ações desta Pasta.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, manifestamo-nos favoráveis a representação desta Secretaria de Estado no Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER).

É esta a informação que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 12482

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código D19WI4P8.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 29.
RÚBRICA

DESPACHO

Acolho a **Informação COJUR/SST/SC nº 255/20** pelos motivos e razões apresentadas e a converto em **Parecer Jurídico** para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

É este o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC nº 27.150

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código D19WI4P8.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE
Fls. 30
RUBRICA

Código para verificação: **D19WI4P8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PATRICIA DZIEDICZ LOUREIRO em 17/11/2020 às 16:30:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2018 - 16:03:33 e válido até 03/04/2118 - 16:03:33.
(Assinatura do sistema)

ADRIANA BERNARDI em 19/11/2020 às 15:56:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:46 e válido até 30/03/2118 - 12:33:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfRDE5V0k0UDg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **D19WI4P8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 31
RÚBRICA

Ofício nº 081/21

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para, em consonância com o item 7 da Informação nº 003/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº DSUST 4340/2020), referente ao anteprojeto de lei que *"Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER) e estabelece outras providências"*, apresentar manifestação favorável ao prosseguimento da proposição, pelo que ratificamos o Parecer Jurídico nº 255/2020, acostado aos referidos autos (págs. 64-66).

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Senhor
Luciano José Buligon
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Florianópolis – SC.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código Z79RKG92.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z79RKG92**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 32
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDINEI MARQUES em 11/02/2021 às 18:39:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfWjc5UktHOTI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **Z79RKG92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 33
RÚBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 44/2021

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho contido no processo DSUST 6677/2020, vimos apresentar manifestação favorável ao anteprojeto de lei que *Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências*, não se visualizando, por ora, a necessidade de eventuais apontamentos ou contribuições no texto proposto.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Altair da Silva
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400
www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código C33YRE23.

sgpe

Assinaturas do documento

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 34
RUBRICA

Código para verificação: **C33YRE23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALTAIR DA SILVA em 09/02/2021 às 17:12:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfQzMzWVJFMjM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **C33YRE23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 35
RUBRICA

Ofício DITE/SEF n. 82/2021

Florianópolis, 10 de março de 2021

REF.: DSUST 4340/2020 – Projeto de Lei

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Anteprojeto de Lei apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que *Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências*.

Conforme exposição de motivos e demais documentos constantes do processo, a proposta visa adequar as disposições relativas ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) à Lei federal n. 13.667/2018, Resolução CODEFAT n. 890/2020, e Lei Complementar n. 741/2019. São realizadas alterações pontuais em outras leis estaduais, no que se refere, inclusive, ao Fundo Estadual do Trabalho e Renda – FET/SC.

Atualmente, as regras relativas a esse conselho estão presentes no Decreto n. 19/1995.

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, vemos restrição apenas em relação ao art. 13 da minuta:

> Art. 13. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade serão custeadas pela SDE, na forma da legislação em vigor.

Tal dispositivo não se faz presente no Decreto n. 19/1995, portanto, cria despesa.

Esta Diretoria tem sido contrária a qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa, especialmente se não instruídas com as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – especialmente a ausência de medidas que compensem a despesa, pois induzem o desequilíbrio financeiro.

Não é demais lembrar que o atual cenário de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus vem afetando negativamente a economia, e assim a arrecadação, além de exigir o aporte de recursos nas áreas responsáveis pelo seu enfrentamento, em especial a Saúde. Diante disso, esta Diretoria vem alertando sobre a necessidade de priorizar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado, como folha de pessoal, dívida, precatórios, dentre outros – sem se descartar, no entanto, a adoção de novas medidas a partir do momento em que se verificar a viabilidade financeira.

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, KM 05, nº 4.600 – Florianópolis, SC, CEP 88.032-005
Fone (48) 3665-2540 - Fax (48) 3665-2759

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 61A0I2PM.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 36
RUBRICA

Vale destacar que nessa conjuntura tem-se priorizado a utilização de ferramentas digitais para as reuniões, o que eventualmente poderá ser mantido para a contenção de despesas como a prevista no art. 13, no âmbito da Administração Pública.

Por fim, a Lei Complementar federal n. 173/2020, estabeleceu diversas vedações até dezembro/2021, dentre as quais *criar ou majorar auxílios, inclusive de cunho indenizatório* (art. 8º, inciso VI).

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – Florianópolis, SC, CEP 88.032-005
Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 61A0I2PM.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 34
RÚBRICA

Código para verificação: **61A0I2PM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 10/03/2021 às 18:40:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.
(Assinatura do sistema)

ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 10/03/2021 às 18:47:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfNjFBMEkyUE0= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **61A0I2PM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 38
RUBRICA

Informação DITE/SEF nº 246/2021 Florianópolis, 16 de setembro de 2021

Ref. *DSUST 4340/2020*
Anteprojeto Lei – Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda

Ao Grupo Gestor de Governo,

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que "Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências".

O processo tramitou anteriormente nesta Diretoria, tendo recebido a manifestação contida no Ofício DITE n. 82/2021.

Atendendo recomendação desta Diretoria, a SDE juntou ao processo a estimativa de impacto financeiro contida na página 121, que evidencia uma despesa anual de R$ 10.620,00, que, de acordo com o art. 18, só terá efeito a partir de janeiro/2022. Além do mais, incluiu o parágrafo único ao art. 13 da minuta, que prevê o custeio das despesas com diárias pelos órgãos ou entidade *em que o servidor estiver em exercício.*

O aumento de despesa permanece. Assim, permanecem as recomendações constantes do Ofício DITE n. 82/2021 quanto a esse ponto, afinal, a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um deficit orçamentário de R$ 1,23 bilhões, e em que pese a melhora no desempenho da arrecadação, o atual cenário exige cautela, diante das incertezas científicas que permeiam a pandemia do coronavírus.

Reafirma-se, portanto, a necessidade de prudência na assunção de novas despesas, devendo-se priorizar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado já existentes, como folha de pessoal, dívida, dentre outros.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 6ZT78KN8.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 39
RUBRICA

Código para verificação: **6ZT78KN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 16/09/2021 às 16:31:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.
(Assinatura do sistema)

ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 16/09/2021 às 18:19:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfNlpUNzhLTjg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **6ZT78KN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 40
RUBRICA

Ofício GGG nº 044/2021 Florianópolis, 11 de outubro de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício GABS nº 1662/2021, por meio do qual é encaminhado os autos do processo DSUST 4340/2020 e minuta de anteprojeto de lei que "Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), sirvo-me do presente para solicitar a redução em 50% (cinquenta por cento) do numero de membros do CETER-SC, hoje proposto com 18 integrantes (Capitulo II, Art. 3° do Anteprojeto, p. 102).

Tal alteração visa ao enquadramento no numero mínimo previsto na Resolução nº 890/2020, em consonância com a manifestação da DITE/SEF (Informação n° 246/202, p. 128) a fim de observar prudência na assunção de novas despesas, inclusive as de cunho indenizatório.

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do Grupo Gestor de Governo

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO JOSE BULLIGON
Secretario de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Nesta

Rod. SC 401, km 05 – nº 4600, bl 01 – CEP: 88.032-510 – Florianópolis - SC
Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda - Fone: 48 3665-2564

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 7I3W6TV0.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE
Fls. 41
RUBRICA

Código para verificação: **7I3W6TV0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 11/10/2021 às 18:01:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfN0kzVzZUVjA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **7I3W6TV0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 42
RUBRICA

Ofício n° 2037/2021
Processo DSUST 4340/2020

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

Esta diretoria, dentro do escopo de suas atribuições de formular e coordenar as políticas estaduais de trabalho, emprego e renda, conforme inciso IV do art. 32 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, manifesta-se favorável à solicitação de redução em 50% (cinquenta por cento) do número de membros do CETER-SC, conforme solicitação do Grupo Gestor do Governo contida no Ofício GGG nº 044/2021 (fls. 129).

Dessa forma, em consonância com os critérios da Resolução nº 890/2020 e prudência na assunção de novas despesas, a nova redação do Capitulo II, art. 3° do Anteprojeto (fls.) define que o número total de membros do CETER-SC passará a ser de nove (09) integrantes, distribuídas paritativamente entre representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Nesse sentido, considerando a modificação da minuta, com a redução do número de membros (de 18 para 9) e a supressão do parágrafo único do art. 13, solicitamos também a revisão da Estimativa do Impacto Financeiro (fl. 121). Importante ressaltar que, na prática os gastos eventualmente realizados com diária por conta de deslocamentos tende a ser nulo ou bem abaixo das estimativas contabilizadas sobre o total de membros, isso porque as reuniões serão realizadas na capital do estado, onde se encontram grande parte, senão a totalidade das entidades com assento no Conselho.

Ademais, esta Diretoria se manifesta concordando com a redação da minuta que segue em anexo, que, por sua vez, está de acordo com a política estadual de trabalho, emprego e renda.

Diego Goulart
Diretor de Emprego e Renda
(assinado digitalmente)

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park -Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sde@sde.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código AQ3U9Q16.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AQ3U9Q16**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 43
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO GOULART (CPF: 052.XXX.819-XX) em 25/10/2021 às 16:19:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/08/2020 - 14:21:32 e válido até 13/08/2120 - 14:21:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfQVEzVTIRMTY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **AQ3U9Q16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

GOVERNO DE SANTA CATARINA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 44 RUBRICA

TIPO DE AÇAO GOVERNAMENTAL

■ Geração de despesa — Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO : Proposta de lei, que "Cria o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER e estabelecem outras providências" para instituir o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda como um dos instrumentos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda -CETER, no âmbito da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e do Sistema Nacional de Emprego -SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

	Número de Membros	Número de Sessões/ Ano	Valor em R$ Diárias/Unitário	Total em R$ Diárias/Membros/ Sessão	Total em R$ Diárias/Ano
Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)	**1**	**6**	**340,00**	**340,00**	**2.040,00**
Secretaria Executiva - SDE	**1**	**6**	**110,00**	**110,00**	**660,00**
Representante dos Trabalhadores	**3**	**6**	**110,00**	**330,00**	**1.980,00**
Representante dos Empregados	**3**	**6**	**110,00**	**330,00**	**1.980,00**
	08	**6**		**1.110,00**	**6.660,00**

PROGRAMAÇAO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCICIO 2021	EXERCICIO 2022	EXERCICIO 2023
JANEIRO			
FEVEREIRO	0,00	1.110,00	1.110,00
MARÇO			
ABRIL	0,00	1.110,00	1.110,00
MAIO			
JUNHO	0,00	1.110,00	1.110,00
JULHO			
AGOSTO	0,00	1.110,00	1.110,00
SETEMBRO			
OUTUBRO	0,00	1.110,00	1.110,00
NOVEMBRO			
DEZEMBRO	1.110,00	1.110,00	1.110,00
TOTAL	**1.110,00**	**6.660,00**	**6.660,00**

FONTE DE RECURSO

■ TESOURO ESTADUAL - **(0.1.00.0000)**
Pagamento será realizado pelo Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - RLD

☐ FUNDO MUNICIPAL

☐ CONVÊNIO

☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO

☐ OUTRAS FONTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Orçamentária: **27001 – Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável**

Descrição resumida da despesa a ser empenhada : **Pagamento de Diárias aos membros do** Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER-SC, tem como finalidade analisar, discutir, propor e acompanhar a elaboração e execução das políticas de trabalho, emprego e renda em âmbito estadual..

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior **R$ 6.660,00 (ANO)**

Saldo orçamentário previsto **LOA 2022 - R$ 6.400.000,00 – FR 0100 – Subação 14768**

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso está disponível na fonte acima identificada.

O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e com o PPA.

Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade

Assinatura do ordenador de despesa

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código W607HK9R.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W607HK9R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAIR DE AMORIM (CPF: 808.XXX.449-XX) em 04/11/2021 às 14:36:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 18:30:48 e válido até 11/03/2119 - 18:30:48.
(Assinatura do sistema)

KETHERINE HILL (CPF: 051.XXX.579-XX) em 17/11/2021 às 15:28:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:08:20 e válido até 26/04/2119 - 17:08:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfVzYwN0hLOVI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **W607HK9R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ÓRGÃO 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
04 122 0900.0117	Operacionalização do Cecop				659.327
	A 012434 Operacionalização do CECOP - SDE				659.327
		31.90.96	0.1.29	40.000	
		33.90.14	0.1.29	30.000	
		33.90.30	0.1.29	50.000	
		33.90.33	0.1.29	100.000	
		33.90.37	0.1.29	329.327	
		33.90.39	0.1.00	30.000	
		33.90.39	0.1.29	60.000	
		44.90.52	0.1.29	20.000	
04 128 0850.0125	Capacitação profissional dos agentes públicos				100.000
	A 013087 Capacitação profissional dos agentes públicos - SDE				100.000
		33.90.35	0.1.29	70.000	
		33.90.39	0.1.00	30.000	
04 331 0855.0445	Saúde e segurança no contexto ocupacional				20.000
	P 014767 Saúde e segurança no contexto ocupacional - SDE				20.000
		33.90.39	0.1.00	20.000	
11 333 0342.0669	Apoio a política de trabalho e renda				6.400.000
	A 014768 Apoio a política de trabalho e renda - SDE				6.400.000
		33.90.30	0.1.00	125.000	
		33.90.36	0.1.00	100.000	
		33.90.37	0.1.00	5.000.000	
		33.90.39	0.1.00	335.000	
		33.91.39	0.1.00	840.000	
14 422 0900.0177	Gestão e operacionalização do PROCON				2.400.000
	A 014766 Gestão e operacionalização do PROCON				2.400.000
		33.90.14	0.1.00	120.000	
		33.90.30	0.1.00	52.000	
		33.90.37	0.1.00	2.195.000	
		33.90.39	0.1.00	20.000	
		33.90.47	0.1.00	8.000	
		44.90.52	0.1.00	5.000	
15 127 0210.0339	Programa para a redução de desigualdades				100.000
	P 014769 Programa para a redução das desigualdades sociais - SDE				100.000
		33.90.35	0.1.00	100.000	
18 122 0348.0304	Apoio a Conselhos				600.000

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
RUBRICA
FS 46

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 9QF561CY.

ÓRGÃO 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
A 010180 Operacionalização da SEMA				600.000
	33.90.14	0.1.29	90.000	
	33.90.30	0.1.29	30.000	
	33.90.33	0.1.29	30.000	
	33.90.37	0.1.29	100.000	
	33.90.39	0.1.29	300.000	
	44.90.52	0.1.29	50.000	
18 122 0850.0949 Administração de pessoal e encargos sociais				19.630.398
A 000893 Administração de pessoal e encargos sociais - SDE				19.630.398
	31.90.04	0.1.00	101.672	
	31.90.11	0.1.00	14.364.747	
	31.90.12	0.1.00	235.575	
	31.90.13	0.1.00	926.626	
	31.90.16	0.1.00	72.042	
	31.90.94	0.1.00	70.427	
	31.91.13	0.1.00	2.553.357	
	33.90.08	0.1.00	10.876	
	33.90.46	0.1.00	477.477	
	33.91.13	0.1.00	817.599	
18 122 0900.0002 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais				1.300.000
A 005030 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SDE				1.300.000
	33.90.14	0.1.00	50.000	
	33.90.30	0.1.00	100.000	
	33.90.33	0.1.00	60.000	
	33.90.37	0.1.00	200.000	
	33.90.39	0.1.00	300.000	
	33.90.40	0.1.00	400.000	
	33.90.49	0.1.00	20.000	
	33.91.39	0.1.00	50.000	
	33.91.40	0.1.00	30.000	
	44.90.52	0.1.00	90.000	
18 126 0900.0948 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunic				70.000
A 005039 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SDE				70.000
	33.90.39	0.1.00	60.000	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
RUBRICA

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 9QF561CY.

Ano Base: 2022

ÓRGÃO 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
18 128 0850.0006 Encargos com estagiários	33.91.39	0.1.00	10.000	
A 005024 Encargos com estagiários - SDE				216.000
				216.000
18 541 0348.0015 Ações ambientais	33.90.36	0.1.00	152.800	
	33.90.49	0.1.00	63.200	
A 009419 Apoiar projetos de educação, estudos e pesquisa na área ambiental				650.000
				650.000
19 571 0346.0014 Apoio a projetos	33.90.35	0.1.29	300.000	
	33.90.39	0.1.00	50.000	
	33.90.39	0.1.29	300.000	
A 012985 Fomentar projetos e pesquisas nas áreas de desenvolvimento sustentável				700.000
				700.000
19 572 0346.0118 Implementar programa	33.90.18	0.1.29	350.000	
	33.90.20	0.1.29	350.000	
P 012987 Estruturar e implementar o Ecossistema Catarinense de Inovação				750.000
				750.000
23 128 0342.0216 Apoio, qualificação e capacitação	33.90.39	0.1.00	150.000	
	33.90.39	0.1.29	600.000	
A 011751 Apoio, qualificação e capacitação da MPE e MEI - SDE				50.000
				50.000
23 128 0343.0014 Apoio a projetos	33.90.39	0.1.00	50.000	
P 015080 Apoio projetos de educação, assessoria técnica e pesquisa				330.000
				330.000
23 183 0343.1135 Mapeamento e cadastro de empreendimento	33.90.14	0.1.00	30.000	
	33.90.39	0.1.00	300.000	
P 015083 Mapeamento e Cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária - CADSOL				100.000
				100.000
23 333 0342.1022 Apoio a projetos de desenvolvimento econômico	33.90.35	0.1.00	80.000	
	33.90.39	0.1.00	20.000	
A 013000 Apoio a projetos de desenvolvimento econômico, estímulo para a eficiência produtiva do estado - SDE				6.700.000
				6.700.000

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FS
RUBRICA

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 9QF561CY.

Ano Base: 2022

ÓRGÃO 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
	33.60.45	0.1.60	6.000.000	
	33.90.39	0.1.00	100.000	
	44.90.52	0.1.29	600.000	
23 333 0342.1202 Recomeça SC				1.800.000
A 015224 Recomeça SC				1.800.000
	33.60.45	0.1.60	1.800.000	
23 692 0343.1134 Fomento a empreendimentos				564.759
P 015081 Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação				564.759
	33.90.39	0.1.00	564.759	
25 122 0342.0014 Apoio a projetos				600.000
P 014797 Apoio a projetos e programas de eficiência energética				600.000
	33.90.39	0.1.00	550.000	
	33.90.39	0.1.29	50.000	

FONTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				RESERVA	TOTAL
	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL		
0.1.29	40.000		3.139.327	3.179.327	670.000			670.000		3.849.327
0.1.00	18.324.446		13.671.711	31.996.157	95.000			95.000		32.091.157
0.1.60			7.800.000	7.800.000						7.800.000
TOTAL	18.364.446		24.611.038	42.975.484	765.000			765.000		43.740.484

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 49
RUBRICA

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferencia, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código 9QF561CY.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 50
RUBRICA

Código para verificação: **9QF561CY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAIR DE AMORIM (CPF: 808.XXX.449-XX) em 04/11/2021 às 14:36:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 18:30:48 e válido até 11/03/2119 - 18:30:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfOVFGNTYxQ1k= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **9QF561CY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 51
RUBRICA

Informação DITE/SEF nº 131/2022 Florianópolis, 4 de março de 2022

Ref. *DSUST 4340/2020*
Anteprojeto de lei
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER-SC

Ao Grupo Gestor de Governo,

Retorna para reanálise, anteprojeto de lei apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que *Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências.*

Esta Diretoria se posicionou anteriormente por meio da Comunicação Interna n. 406/2020, Ofício n. 82/2021 e Informação n. 246/2021.

O Grupo Gestor de Governo, com vistas à redução das despesas criadas, determinou a redução dos membros do Conselho ao mínimo exigido pela Resolução n. 890/2020. Em razão dessa definição, o anteprojeto foi modificado, reduzindo-se o quantitativo de membros do CETER de 18 para 9, e a redução da despesa anual de R$ 10.620,00 para R$ 6.660,00.

A validação dessa estimativa de impacto financeiro não compete a esta Diretoria, no entanto, em atenção ao questionamento formulado na tramitação, a não redução em 50% das despesas decorre do fato de que as diárias de um dos membros (Secretário) é superior (R$ 340,00) àquelas a serem pagas aos demais (R$ 110,00), em razão das disposições do Decreto n. 650/2020.

No mais, ressaltamos que é importante que a despesa esteja compreendida no planejamento financeiro da SDE para 2022 e demais exercícios, observando-se os limites orçamentários, e especialmente a programação financeira (Decreto n. 1.670, de 11 de janeiro de 2022), saliente-se, sem a suplementação ('cota extra') pelo Tesouro do Estado. Lembramos que é "vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma" (art. 7º do Decreto n. 1.670/2022).

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código IIL5716V.

sgpe

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 57
RUBRICA

Código para verificação: **IIL5716V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 04/03/2022 às 17:30:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.
(Assinatura do sistema)

ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 04/03/2022 às 17:31:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfSUlMNTcxNlY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **IIL5716V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 53
RUBRICA

Deliberação nº 0401/2022

Florianópolis, 07 de março de 2022.

Exmo. Senhor
LUCIANO BULIGON
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	DSUST 4340/2020
OBJETO:	Submete à apreciação minuta de anteprojeto de lei que "Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências". Em suma, visa adequar as disposições relativas ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) à Lei federal nº 13.667/2018, Resolução CODEFAT nº 890/2020 e Lei Complementar nº 741/2019.
VALOR:	**R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) de impacto financeiro anual.
FONTE:	**0.100** – Recursos ordinários – recursos do tesouro – RLD.
RESSALVA:	Os recursos eventualmente necessários devem ser aqueles ordinariamente disponibilizados à SDE na programação financeira, sem qualquer suplementação pelo Tesouro do Estado.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO [X] INDEFERIDO [ ]

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código A229BE0F.

Assinaturas do documento

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 54
RUBRICA

Código para verificação: **A229BE0F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 14/03/2022 às 11:53:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 14/03/2022 às 13:10:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.
(Assinatura do sistema)

PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 14/03/2022 às 13:25:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 14/03/2022 às 15:58:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)

ERON GIORDANI (CPF: 894.XXX.099-XX) em 14/03/2022 às 17:45:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfQTIyOUJFMEY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **A229BE0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 55
RÚBRICA

PARECER Nº 039/2022-PGE/NUAJ/SDE Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: DSUST 00004340/2020

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

Ementa: Anteprojeto de lei, que "Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências". Exame realizado de acordo com o art. 7º, VII e § 4º, do Decreto n. 2.382, de 2014, o art. 9º da Instrução Normativa n. 1, de 2014, da Secretaria de Estado da Casa Civil e o art. 3º, II, da Portaria n. 43, de 2021, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Inexistência de inconstitucionalidade, ilegalidade e irregularidade formal detectadas.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei que "Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências".

Os presentes autos estão instruídos com a Exposição de Motivos n. 6/2022, de autoria de Vossa Excelência.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, que trata do Sistema de Atos do Processo Legislativo, preceitua que:

> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: [...]
>
> VII□–□o anteprojeto□deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:
>
> a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas□as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código Z9JU344T.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 56
RUBRICA

> b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
>
> c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. [...]
>
> § 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Instrução Normativa n. 1, de 8 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado da Casa Civil, que "Uniformiza os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo", dispõe em seu art. 9º:

> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
>
> I – competência do Estado;
>
> II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
>
> III – adequação do meio legislativo proposto; e
>
> IV – constitucionalidade e legalidade da proposição.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Compete a este Núcleo de Atendimento Jurídico, instituído por meio da Portaria n. 43, de 2021, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos e atos legislativos de competência da Secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado (art. 3º, II).

Portanto, este parecer jurídico cinge-se aos aspectos destacados no art. 7º, VII, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, realçados no art. 9º da Instrução Normativa n. 1, de 2014, da Secretaria de Estado da Casa Civil, sem imiscuir-se em juízo de conveniência e oportunidade a respeito da proposição.

Nesse contexto, primeiramente, não se constata inconstitucionalidade formal orgânica no anteprojeto de lei. A Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização (art. 25, *caput*). Por sua vez, a Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece que um dos instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública nos campos administrativo, social e econômico é o funcionamento de conselhos estaduais, nos termos da lei (art. 14, I). Portanto, a matéria de que trata a proposição está nos limites da autonomia de que goza o Estado de Santa Catarina.

Também não se nota, no anteprojeto de lei, inconstitucionalidade formal subjetiva. Na verdade, está evidente sua compatibilidade com o art. 50, § 2º, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado lei que disponha sobre a criação de órgãos da administração pública.

Não se verifica, à luz dos textos constitucionais, invasão ao domínio normativo da lei complementar, razão pela qual o meio legislativo proposto (lei ordinária) revela-se adequado.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código Z9JU344T.

ORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 57

No mais, a proposta está adequada ao modelo dos conselhos versados na Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que "Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018".

Verifica-se que o Grupo Gestor de Governo deferiu o valor do impacto financeiro anual de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com ressalva de que "os recursos eventualmente necessários devem ser aqueles ordinariamente disponibilizados à SDE na programação financeira, sem qualquer suplementação pelo Tesouro do Estado."

Observa-se também que a SDE juntou nova exposição de motivos, devidamente adequada, ao anteprojeto em comento.

Por outro lado, não se vê ilegalidade na proposição, em especial à vista da legislação eleitoral em vigor, bem como das diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Finalmente, não se detecta irregularidade formal do anteprojeto de lei diante dos normativos que regem o processo legislativo no Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 589, de 2019, Decretos ns. 1.414, de 2013, e 2.382, de 2014, e Instrução Normativa n. 1, de 2014, da Secretaria de Estado da Casa Civil).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela inexistência de inconstitucionalidade, ilegalidade e irregularidade formal no anteprojeto de lei de que tratam estes autos.

É o parecer, que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

EZEQUIEL PIRES

Procurador do Estado[1]

[1] Ato n. 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE n. 62/2022, de 25.2.2022.

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código Z9JU344T.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 59
RUBRICA

Código para verificação: **Z9JU344T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 24/03/2022 às 10:46:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfWjlKVTM0NFQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **Z9JU344T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 59
RUBRICA

Ofício nº 116/2022/SDE/GABS
Processo DSUST 4340/2020

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 131/CC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar os autos do Processo nº DSUST 4340/2020, contendo a Exposição de Motivos nº 6/2022 (fls. 154-155), adequada à versão final do anteprojeto de lei de fls. 136-141, e o Parecer nº 039/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 156-158), cujo teor ratifico.

Destaca-se que foi colhida a prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (fl. 152), de acordo com alínea "c" do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sde@sde.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DSUST 00004340/2020 e o código KM8246MM.

Assinaturas do documento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 69
RUBRICA

Código para verificação: **KM8246MM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 24/03/2022 às 14:28:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFNVU1RfNzAyNF8wMDAwNDM0MF80MzU2XzIwMjBfS004MjQ2TU0= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DSUST 00004340/2020** e o código **KM8246MM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.